

CONTRATO Nº 10/2015

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2015
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJU
CARD LTDA.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), com sede no(a) Av. Hermes Fontes, nº 931 – Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela Presidente, Drª MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS, inscrita no CPF nº 312.397.575-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARACAJU CARD LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.388.151/0001-97, sediado(a) na Av. Tancredo Neves, 2061, nº 2061-Bairro Inácio Barbosa – CEP 49040-500, em Aracaju/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anselmo de Almeida Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.281.200-0, expedida pela (o) SSP/SE, e CPF nº 030.247.035-27, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

a) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2015, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.



3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
Aquisição de crédito para cartão corporativo de vale transporte eletrônico	324,00	3.888,00

b) CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/06/2015 e encerramento em 12/06/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma das legislações vigentes pertinentes à espécie.

c) CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de créditos adquiridos.

• CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/SE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
33.90.39.99	Outros serviços terceirizados

2. As despesas decorrentes desta contratação que ocorram em exercícios subsequentes, correrão à conta de dotação específica para tal fim.



• **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação hábil à quitação, acompanhada das comprovações de regularidade junto ao RFB, INSS, FGTS, ISS, ICMS e Justiça do Trabalho, para efetiva entrega dos vales transporte.
2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, mediante ordem bancária, em favor da contratada, Conta Corrente nº 103.139-9, Agência 015, tipo 03.

• **CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA**

1. Fica vedado à CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem anuência prévia do Coren/SE.

V. **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos fornecimentos a serem executados pela CONTRATADA será fiscalizado por servidor formalmente designado pelo Coren/SE.

VI. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal por dia de atraso.

VII. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES**

1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no decorrer da execução do objeto contratado, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 com suas legislações complementares.
3. Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das expressamente estipuladas em outras Cláusulas deste Contrato, providências os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação pela CONTRATADA, do documento hábil à quitação da despesa.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

000046

VIII. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju, 12 de junho de 2015.


Maria Cláudia Tavares de Matos

Presidente do COREN/SE

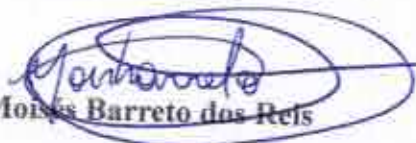
CONTRATANTE


Anselmo de Almeida Gomes

ARACAJUCARD LTDA

CONTRATADA

DE ACORDO:


Moisés Barreto dos Reis

Procurador Jurídico

Coren/SE

TESTEMUNHAS:

1ª: Indira Aragão Lima

2ª: _____

CPF: 810 911 605-04

CPF: _____